

## RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 6/2019

**REFERENDO DA PORTARIA DC/BP 3/2019, QUE ALTERA O REGULAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO “FREI CONSTÂNCIO NOGARA” DO CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2019, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 7/2019, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 7/2019, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica referendada a Portaria DC/BP 6/2016, que alterou o Regulamento do Centro Tecnológico “Frei Constâncio Nogara” do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 9/2017.

Bragança Paulista, 22 de maio de 2019.

*Profa. Patrícia Teixeira Costa*  
**Presidente**

## REGULAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO “FREI CONSTÂNCIO NOGARA” CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADE E UTILIZAÇÃO

**Art. 1º** Este Regulamento tem como objetivos estabelecer normas de organização, atuação e conduta acadêmica/profissional no Centro Tecnológico “Frei Constâncio Nogara” – CT da Universidade São Francisco e conduzir os trabalhos com ética, harmonia, dedicação e respeito aos docentes, acadêmicos, funcionários e usuários.

**Art. 2º** Tem por finalidade servir de meio de formação do acadêmico das Engenharias e da Arquitetura e Urbanismo, bem como capacitação e aperfeiçoamento profissional, além de prestar atendimento à comunidade.

**Parágrafo único.** O Centro Tecnológico “Frei Constâncio Nogara” é composto pelos seguintes espaços e laboratórios:

- I. Práticas Construtivas, Geotecnia e Topografia;
- II. Materiais de Construção Civil;
- III. Térmica, Fluidos e Operações Unitárias;
- IV. Física, Metrologia e Metalografia;
- V. Eletricidade e Eletrônica;
- VI. Redes de Computadores e Simulações;
- VII. Maquetaria;
- VIII. Conforto Ambiental;
- IX. Canteiro de Obras.

**Art. 3º** O horário de funcionamento dos Laboratórios seguirá o plano de atividades dos componentes curriculares e as necessidades pedagógicas, a saber:

- I. Manhã – 8h às 12h;
- II. Tarde – 13h às 18h;
- III. Noite – 19h10 às 22h45.

**Art. 4º** O Centro Tecnológico “Frei Constâncio Nogara” poderá ser utilizado para os componentes curriculares programados no semestre letivo, atividades de extensão, pós-graduação ou complementares.

**Parágrafo único.** Deverá ser entregue à administração do Centro Tecnológico, na primeira semana do semestre letivo, cronograma de utilização assinado pelo professor responsável.

**Art. 5º** Em casos ou situações excepcionais, as solicitações para uso do Centro Tecnológico deverão ser feitas por escrito, à sua administração, assinadas pelo(s) interessado(s) e pelo professor responsável, contendo parecer circunstanciado do Coordenador do Curso e/ou do Núcleo ao qual a atividade estará vinculada.

**Parágrafo único.** Este regulamento é complementar ao Manual de Normas de Funcionamento, Utilização e Segurança dos Laboratórios da Universidade São Francisco.

## CAPÍTULO II DOS ALUNOS

**Art. 6º** Os alunos que realizarão atividades acadêmicas curriculares dentro do ambiente do Centro Tecnológico deverão estar regularmente matriculados no componente curricular e/ou programa acadêmico que ofereça esta atividade, respeitando a organização da estrutura curricular; utilizar calça comprida, sapato fechado e cabelo preso, salvo quando houver necessidades específicas à prática experimental determinadas pelo professor, que deverá indicar quais os EPI's obrigatórios.

**Art. 7º** O aluno deverá informar aos professores as falhas de equipamentos ou de limpeza, para que estes acionem o apoio responsável.

## CAPÍTULO III DO COORDENADOR DO CT

**Art. 8º** São de responsabilidade do coordenador do Centro Tecnológico:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento, utilização e segurança dos laboratórios do Centro Tecnológico;
- II. orientar, organizar e integrar as atividades propostas pelos projetos disciplinares comuns aos cursos de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo da Instituição;
- III. relatar quaisquer irregularidades que comprometam o funcionamento do CT.

## CAPÍTULO IV DO PROFESSOR

**Art. 9º** A orientação dos alunos nas atividades será exercida por professores dos cursos de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo da Universidade São Francisco, Câmpus Bragança Paulista.

**Art. 10.** São de responsabilidade dos professores no Centro Tecnológico:

- I. cumprir e fazer cumprir o horário de aula estabelecido, bem como programar as atividades práticas de laboratório;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento;
- III. cumprir e fazer cumprir a norma vigente de segurança;
- IV. acompanhar o trabalho do aluno em todas as suas etapas;
- V. definir, utilizar e orientar quanto ao uso dos EPI's necessários às aulas práticas;
- VI. enviar solicitação de insumos requeridos e necessários à prática experimental (quando aplicável) no mínimo com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
- VII. enviar roteiro da prática experimental como forma de efetivação da reserva, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data solicitada;

## **CAPÍTULO V DOS TÉCNICOS DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 11.** São atribuições e responsabilidades do Corpo Técnico do Centro Tecnológico:

- I. garantir a manutenção das boas condições de trabalho em laboratório;
- II. seguir todas as normas e práticas de segurança;
- III. utilizar os EPI's de acordo com as instruções do laboratório e orientar os alunos para que também o façam;
- IV. relatar ao Coordenador de Curso e/ou de Núcleo todos os acidentes ou incidentes ocorridos em laboratório;
- V. manter o material e espaço físico do laboratório devidamente organizado e higienizado para utilização posterior;
- VI. promover os agendamentos de aulas práticas e pesquisas e verificar possíveis incompatibilidades de horários, solucionando tais problemas junto aos professores e à Coordenação de Curso e/ou de Núcleo;
- VII. relatar todas as necessidades para o bom funcionamento dos laboratórios às instâncias superiores.

## **CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE SEGURANÇA**

**Art. 12.** O uso dos EPI's é obrigatório, devendo ser seguida a norma vigente de segurança e orientação específica sinalizada em cada espaço ou laboratório pelo docente responsável.

**Art. 13.** É proibida a entrada de pessoas que não portem os devidos EPI's recomendados para cada tipo de laboratório.

**Art. 14.** O aluno só poderá permanecer no laboratório utilizando calça comprida, calçado fechado, cobrindo principalmente o peito do pé, não sendo permitido o uso de chinelos, sapatilhas e cabelo solto.

**Parágrafo único.** O descumprimento dessas observações implicará na restrição de seu acesso ao Centro Tecnológico.

**Art. 15.** Deverão ser seguidas as orientações fixadas na entrada e dependência dos laboratórios.

## **CAPÍTULO VII DOS ACIDENTES**

**Art. 16.** Em caso de acidente, por mais insignificante que pareça, comunicar imediatamente ao professor responsável, técnico ou coordenador dos laboratórios.

**§ 1º** Em ocorrências com materiais perfurantes ou cortantes, deverá ser lavada abundantemente a região ferida com água corrente e sabão e comprimido o local ferido, devendo-se, em seguida, encaminhar a vítima ao Pronto-Socorro do Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus – HUSF.

**§ 2º** Em caso de acidente grave, não remover a vítima e acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU, através do número 192, ou o Corpo de Bombeiros, 193, e aguardar atendimento para posterior encaminhamento ao HUSF.

## **CAPÍTULO VIII DO CENTRO TECNOLÓGICO**

**Art. 17.** É vetada a entrada de alunos no Centro Tecnológico fora do seu horário de trabalho curricular, exceto sob a supervisão e/ou autorização prévia dos coordenadores de curso e do CT.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo coordenador do Centro Tecnológico, administrador dos laboratórios, Coordenação dos Cursos de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo da Universidade São Francisco, Câmpus Bragança Paulista, ouvida a Diretoria de Câmpus.